



*d
L*

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 243/2023

TERMO ADITIVO 002/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 002/2023 – AO CONTRATO Nº 254/2023 VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023 E CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PERTENCENTES OU LOCADOS), PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ.

CONTRATADA: MARCOS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ: 07.824.289/0001-02



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

Itaetê, 11 de Dezembro de 2023

Justificativa

A Empresa **MARCOS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** inscrito no CNPJ sob nº 07.824.289/0001-02, situada na Rua Adelardo Silva, nº 136, centro, Itaetê - Bahia CEP: 46.790-000, sagrou-se vencedora do procedimento licitatório, na modalidade de **CREDENCIAMENTO** nº 002/2023, cujo objeto é o: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PERTENCENTES OU LOCADOS), PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ.**

Ocorre que, após a celebração do contrato, tornou-se necessária a alteração quantitativa dos produtos que estavam no orçamento inicial.

Assim, buscando prestar o melhor serviço para esta administração, esta secretaria que tem como objetivo principal planejar e coordenar os atos e demandas da gestão municipal vinculados a administração pública, e, conforme contrato já efetuado, solicitamos a verificação da possibilidade e viabilidade de substituição de alguns itens que encontra-se zerado, referente ao contrato nº 254/2023, celebrado entre **MARCOS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** e este município.

Informamos, ainda, que o saldo de contrato é de **R\$ 459.268,25 (quatrocentos e cinquenta e nove mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos).**

Neste sentido solicitamos de Vossa Senhoria, parecer no sentido de opinar sobre a legalidade da alteração quantitativa dos orçamentos constantes do processo retro mencionado, onde se busca a alteração dos elementos iniciais constantes da planilha inicial, considerando que existe item que já se esgotou, e, outro pouco foi usado, com base no art. 124, Inciso I "a" da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, a saber:

Segue planilha com saldo atual:

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM automotiva, micro filtrada constituída de gasolina e álcool etílico anidro combustível, nas proporções e especificações definidas pela legislação em vigor e que atenda ao regulamento/técnico da agência nacional de petróleo	L	0	R\$5,92	R\$0,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

2	Óleo diesel, B-S10 automotivo, com apenas 10 partes por milhão de enxofre em sua composição, micro filtrado, de acordo com as especificações e composição estabelecida na legislação da Agência Nacional de Petróleo (ANP).	L	35.328	R\$6,29	R\$222.213,12
3	ÓLEO DIESEL, BS500 automotivo, de acordo com as especificações e composição estabelecida na legislação Agência Nacional de Petróleo (ANP)	L	11.440	R\$6,19	R\$70.813,60
4	ALCOOL COMBUSTIVEL, tipo ETILICO HIDRATADO carburante (ETANOL)	L	41.251	R\$4,03	R\$166.241,53
VALOR TOTAL LOTE 01					R\$459.268,25

Diante desta situação, se faz necessário o aditivo das alterações acima mencionadas, solicitando que se verifique a possibilidade de alteração ao quantitativo dos itens 01 e 02 do Lote, sem alteração do valor do saldo atual. O intuito é apenas acrescentar saldo a **GASOLINA COMUM** que encontra-se zerado conforme quadro a cima, sendo que estas substituições não causaram prejuízo econômico, nem para a empresa, nem para esta Administração.

PLANILHA COM ALTERAÇÃO DOS ITENS 01 E 02 SEM ALTERAÇÃO DO VALOR DO SALDO
ATUAL

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM automotiva, micro filtrada constituída de gasolina a e álcool etílico anidro combustível, nas proporções e especificações definidas pela legislação em vigor e que atenda ao regulamento/técnico da agência nacional de petróleo	L	21.250	R\$5,92	R\$125.800,00
2	Óleo diesel, B-S10 automotivo, com apenas 10 partes por milhão de enxofre em sua composição, micro filtrado, de acordo com as especificações e composição estabelecida na legislação da Agência Nacional de Petróleo (ANP).	L	15.328	R\$6,29	R\$96.413,12



04
02

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

3	ÓLEO DIESEL, BS500 automotivo, de acordo com as especificações e composição estabelecida na legislação Agência Nacional de Petróleo (ANP)	L	11.440	R\$6,19	R\$70.813,60
4	ALCOOL COMBUSTIVEL, tipo ETILICO HIDRATADO carburante (ETANOL)	L	41.251	R\$4,03	R\$166.241,53
VALOR TOTAL LOTE 01					R\$459.268,25

Tendo em vista o exposto acima, a partir da análise da memória de cálculo apresentada e da nova planilha, vemos que a alteração sugerida atenderá tecnicamente ao objeto.

Outros sim informamos que, a forma de pagamento continuará a mesma constante do instrumento contratual.

Sendo o que temos para o momento, enviamos votos de estima e consideração, nos colocando ao seu inteiro dispor para eventuais esclarecimentos que, por ventura, venha a julgar necessários, e, aguardando a resposta, quanto a nossa solicitação de alteração quantitativa dos itens acima mencionados.

Atenciosamente,


SANDRO MONTEIRO CABRAL
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



OS
J

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA DA MOTIVAÇÃO

AO

SRº VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO AO QUANTITATIVO DOS ITENS 01 E 02 DO LOTE 01 –
CONTRATO Nº 254/2023

Prezado Senhor,

Ocorre que, após a celebração do contrato celebrado entre MARCOS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e este município, tornou-se necessária a alteração quantitativa dos produtos que estavam no orçamento inicial.

Assim, buscando prestar o melhor serviço para esta administração, esta secretaria que tem como objetivo principal planejar e coordenar os atos e demandas da gestão municipal vinculados a administração pública, e, conforme contrato já efetuado, solicitamos a verificação da possibilidade e viabilidade de substituição de alguns itens que encontram-se zerados por outros que pouco foram usados, a exemplo os itens 01 e 02 do Lote 01, referente ao contrato nº 254/2023, celebrado entre MARCOS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e este município.

Informamos, ainda, que o saldo de contrato é de R\$ 459.268,25 (quatrocentos e cinquenta e nove mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Neste sentido solicitamos de Vossa Senhoria, parecer no sentido de opinar sobre a legalidade da alteração quantitativa dos orçamentos constantes do processo retro mencionado, onde se busca a alteração dos elementos iniciais constantes da planilha inicial, considerando que existe item que já se esgotou, e, outro pouco foi usado, com base no art. 124, Inciso I "a" da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, a saber:

Diante desta situação, se faz necessária o aditivo para inclusão e alteração, acima mencionados, sendo que, a empresa contratada aceitou a alteração do quantitativo dos itens ao contrato celebrado, inclusive esta alteração não causará alteração do valor do saldo atual do contrato, haja vista que, as substituições não causarão prejuízo econômico, nem para a empresa, nem para esta Administração.

Esta solução foi tomada, visando atender ao contrato com a empresa MARCOS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, através da Licitação CREDENCIAMENTO 002/2023 e Contrato nº 254/2023, cujo objeto foi o : CONTRATAÇÃO



06

07

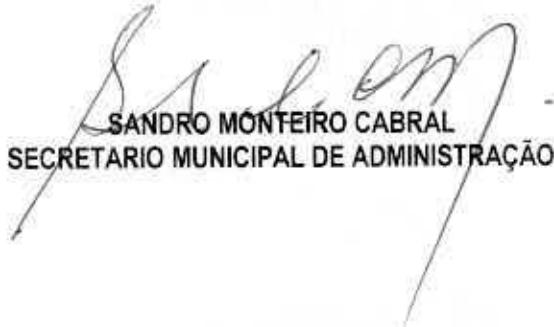
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PERTENCENTES OU LOCADOS), PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ, vinculado ao Processo Administrativo nº 028/2023 e visando a continuidade do fornecimento do produto contratado com a alteração dos quantitativos inicial dos itens.

Dito isto, solicitamos a alteração do quantitativo inicial dos itens 01 e 02 sem alteração do saldo atual do contratual do **contrato nº 254/2023**, informando que após a referida alteração o contrato sofrerá majoração de valor, conforme planilha anexa aos autos.

Atenciosamente,

Itaetê, 11 de Dezembro de 2023


SANDRO MONTEIRO CABRAL

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ot
2

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

ANEXO I

Segue planilha com saldo atual:

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM automotiva, micro filtrada constituída de gasolina a e álcool etílico anidro combustível, nas proporções e especificações definidas pela legislação em vigor e que atenda ao regulamento/técnico da agência nacional de petróleo	L	0	R\$5,92	R\$0,00
2	Óleo diesel, B-S10 automotivo, com apenas 10 partes por milhão de enxofre em sua composição, micro filtrado, de acordo com as especificações e composição estabelecida na legislação da Agência Nacional de Petróleo (ANP).	L	35.328	R\$6,29	R\$222.213,12
3	ÓLEO DIESEL, BS500 automotivo, de acordo com as especificações e composição estabelecida na legislação Agência Nacional de Petróleo (ANP)	L	11.440	R\$6,19	R\$70.813,60
4	ALCOOL COMBUSTIVEL , tipo ETILICO HIDRATADO carburante (ETANOL)	L	41.251	R\$4,03	R\$166.241,53
VALOR TOTAL LOTE 01					R\$459.268,25

PLANILHA COM ALTERAÇÃO DOS ITENS 01 E 02 SEM ALTERAÇÃO DO VALOR DO SALDO ATUAL

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM automotiva, micro filtrada constituída de gasolina a e álcool etílico anidro combustível, nas proporções e especificações definidas pela legislação em vigor e que atenda ao regulamento/técnico da agência nacional de petróleo	L	21.250	R\$5,92	R\$125.800,00



08
10

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

2	Óleo diesel, B-S10 automotivo, com apenas 10 partes por milhão de enxofre em sua composição, micro filtrado, de acordo com as especificações e composição estabelecida na legislação da Agência Nacional de Petróleo (ANP).	L	15.328	R\$6,29	R\$96.413,12
3	ÓLEO DIESEL, BS500 automotivo, de acordo com as especificações e composição estabelecida na legislação Agência Nacional de Petróleo (ANP)	L	11.440	R\$6,19	R\$70.813,60
4	ALCOOL COMBUSTIVEL, tipo ETILICO HIDRATADO carburante (ETANOL)	L	41.251	R\$4,03	R\$166.241,53
VALOR TOTAL LOTE 01					R\$459.268,25



09
00

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Face ao constante dos autos, considerando a necessidade da continuidade dos serviços oriundos da Licitação **CREDENCIAMENTO 002/2023**, com o objeto de: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PERTENCENTES OU LOCADOS), PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ**, e, ao disposto no Contrato de Fornecimento nº 254/2023, bem como no art. 124, inciso I, alíneas A da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores, como também, a disponibilidade de recursos orçamentários, autorizo o encaminhamento à Procuradoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer acerca desta alteração contratual, conforme solicitação exarada no **Processo Administrativo n.º 243/2023**

Itaetê - Bahia, 12 de Dezembro de 2023.

VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ
Secretario Municipal de Finanças

<p><i>DESPACHO</i></p> <p>Ao Setor jurídico para apreciação, análise e parecer sobre alteração de quantitativos aos itens 01 e 02 do Lote 01</p> <p>Itaetê- Bahia , 12/12/ 2023.</p> <p>-----</p> <p>VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ Secretario Municipal de Finanças</p>
--



10

2

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

PARECER JURÍDICO

12/12/2023



AUTUAÇÃO

Ao décimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura de Itaetê - Bahia foi encaminhada para esta Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº. 022/2023 o Processo Administrativo nº 243/2023 oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, contendo o seguinte:

- a) a descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
- b) seu valor;
- c) justificativas da necessidade da continuidade do objeto da licitação;
- d) parecer jurídico fundamentado;
- e) autorização do Srº Secretário para a deflagração do processo administrativo

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo interno para fins de **Termo Aditivo**.

Assim para constar eu, **Scheyla Oliveira Caires**, Agente de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Itaetê- BA, 12 de Dezembro de 2023.


Scheyla Oliveira Caires
Agente de Contratação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

12
99

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 07.824.289/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:24:10 do dia 11/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2024.

Código de controle da certidão: **907C.5F12.3BA1.56BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



13
20

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236580237

RAZÃO SOCIAL	
MARCOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
068.228.511	07.824.289/0001-02

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE ITAETÊ
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 12/12/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000242/2023

Emissão: 16/11/2023

Validade: 14/02/2024

MARCOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CGA: 000.000.489/001-55

CPF/CNPJ: 07.824.289/0001-02

CNAE: 4731-8/00

RUA ADELARDO SILVA,136

CASA

CENTRO

46790000 - ITAETÉ - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.





15
Página 1 de 1
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.824.289/0001-02

Certidão nº: 71201901/2023

Expedição: 12/12/2023, às 09:32:44

Validade: 09/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.824.289/0001-02**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

16
A[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.824.289/0001-02

Razão Social: MARCOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Endereço: RUA ADELARDO SILVA 136 CASA / CENTRO / ITAETE / BA / 46790-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2023 a 04/01/2024

Certificação Número: 2023120618505123090405

Informação obtida em 12/12/2023 09:36:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

67

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARCOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

CPF/CNPJ: **07.824.289/0001-02**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:32:09 do dia 11/12/2023, com validade até o dia 10/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: SiHm4qYtcaDGMeaxCvvw

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



RC
1628



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

CREDENCIAMENTO N.º 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2023

CONTRATO N.º 254/2023

O MUNICIPIO DE ITAETÉ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.922.620/0001-20, com sede na Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaeté – Ba – CEP – 46.790-000, neste ato representado através do Srº VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ, inscrito no CPF sob nº 059.582.865-52, Ordenador de Despesa nomeado através do Decreto 158/2022 de 09 de Dezembro de 2022, doravante designado **CONTRATANTE** e do outro lado, a Empresa **MARCOS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 07.824.289/0001-02, com sede na Rua Aderaldo Silva, nº 136, centro, Itaeté – Bahia, neste ato representado por seu representante legal O Srº **Marcos Andrefison Santana Luz** inscrito no CPF sob o nº 521.008.395-00, cédula de identidade nº 3695069, habilitado no **Credenciamento nº 002/2023**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento n.º 002/2023**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PERTENCENTES OU LOCADOS), PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAETÉ.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

- 2.1. A Entrega do pedido deverá ser imediata após a entrega da ordem de fornecimento.
- 2.2 – O produto deverá ser entregue em Posto da Empresa Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaeté – Ba – CEP – 46.790-000
Fone: (75) 3320-2121 / Fax: (75) 3320-2127 – E-mail: licita@taete@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação da Secretaria.

3.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 3.2.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.2.4. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;
- 3.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 3.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 3.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.2.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do contrato total é de **R\$ 1.888.350,00 (UM MILHÃO OITOCENTOS E OITENTA E OITO MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)** conforme proposta de preços anexa.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



20
29

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério da autoridade competente, obedecidas as condicionantes constantes no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

5.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

6.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FTGS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas e serviços efetivamente prestados.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



26
130

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**



6.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis por ter prazo inferior a 12 meses, contudo se houver prorrogação do contrato na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21, poderá haver reajuste, observado o índice de correção IPC-A.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE/ORGÃO: 0201 Gabinete do Prefeito

PROJETO/ATIVIDADE: 2.003 – Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15000000

UNIDADE/ORGÃO: 0301 Secretaria de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 2.007 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15000000

UNIDADE/ORGÃO: 0501 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PROJETO/ATIVIDADE: 2.010 – Gestão das Ações de Infraestrutura e Serviços Públicos

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15000000 / 17040000

UNIDADE/ORGÃO: 0801 Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

PROJETO/ATIVIDADE: 2.014 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15000000

UNIDADE/ORGÃO: 0901 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

PROJETO/ATIVIDADE: 2.015 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15000000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ



UNIDADE/ORGÃO: 1100 Secretaria Municipal de Transportes

PROJETO/ATIVIDADE: 2.015 – Gestão das Ações da Secretaria de Transportes

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15000000

UNIDADE/ORGÃO: 1200 Secretaria Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 2.080 – Gestão dos Centros de Referência em Assistência Social

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15000000 / 16600000

UNIDADE/ORGÃO: 1200 Secretaria Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 2.017 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15000000

UNIDADE/ORGÃO: 0700 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2.055 – Gestão das Ações Primárias em Saúde

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 16000000 / 15001002

UNIDADE/ORGÃO: 0601 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15001001

UNIDADE/ORGÃO: 0601 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15400000

CLÁUSULA NOVE - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

33
20

132
✓

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. São motivos para a extinção do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.





24
2

13
X

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ



Processo: 2534323 - Doc. 145 - Documento Assinado Digitalmente por: ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - 25/08/2023 08:55:19
Acesse em: <https://etem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e3af6b8c-bb49-4159-ac85-0845962ab690

- 11.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. A extinção deste Contrato poderá ser:
- 11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 11.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - 11.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 11.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.5. Quando a extinção ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 11.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.
 - 11.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
 - 11.7. O termo de extinção contratual deverá indicar, conforme o caso:
 - 11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 12.2. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garanta a prévia defesa, estará sujeitas às seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência;
 - 12.2.2. Multa;
 - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar.
- 12.2.3.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:
- 12.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega das licenças contratadas, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;



25
2

134
1

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

Processo: 253435e23 - Doc. 145 - Documento Assinado Digitalmente por ZENILDO MATIAS DE OLIVEIRA - 25/08/2023 08:55:19
Acesse em: <https://etrm.ba.gov.br/cpp/validaDoc?seam.CodigoDoDocumento=c3a6b0bc-b1c9-4359-ac85-08e2962ab690>

- 12.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega das licenças, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 12.4 - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 12.5 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.
- 12.6 - A inexecução parcial ou total do contrato poderá sujeitar a contratada à suspensão ou à declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de ITAETÊ — Bahia.
- 12.7 - A multa por descumprimento do contrato corresponderá a 10% (dez por cento) do valor global contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaetê/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



26

135

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

15.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Itaeté, 11 de Julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
CNPJ 13.921.820/0001-20
Srº VÍCTOR CAUÉ CARDOSO QUEIROZ
CONTRARTE

4.289/0001-02
MARCOS DE COMB. LTDA.
RUA M. CLAUDIO SILVA, 136 CENTRO
CEP 46790-000 - ITAETÉ-BA

MARCOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ 07.824.289/0001-02
CONTRARTE

07.824.289/0001-02
MARCOS COM. DE COMB.
RUA M. CLAUDIO SILVA, 136
CEP 46790-000 - ITAETÉ-BA



27
139

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

ANEXO I

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM automotiva, micro filtrada constituída de gasolina e álcool etílico anidro combustível, nas proporções e especificações definidas pela legislação em vigor e que atenda ao regulamento/técnico da agência nacional de petróleo	L	100.000	R\$5,52	R\$552.000,00
2	Óleo diesel, B-510 automotivo, com apenas 10 partes por milhão de enxofre em sua composição, micro filtrado, de acordo com as especificações e composição estabelecida na legislação da Agência Nacional de Petróleo (ANP).	L	100.000	R\$5,49	R\$549.000,00
3	ÓLEO DIESEL, BS500 automotivo, de acordo com as especificações e composição estabelecida na legislação Agência Nacional de Petróleo (ANP)	L	90.000	R\$5,39	R\$485.100,00
4	ALCOOL COMBUSTIVEL , tipo ETILICO HIDRATADO carburante (ETANOL)	L	75.000	R\$4,03	R\$302.250,00
VALOR TOTAL LOTE 01					R\$1.888.350,00



Processo: 25143-23 - Doc. 145 - Documento Assinado Digitalmente por: ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - 25/08/2013 08:55:19
Acesse em: <https://etom.bah.gov.br/epf/validaDoc.seam> Código do documento: e3af0b8c-b6c9-4359-ac85-1845962aa690

28
C

13X
V

Extractos

Contrato

Nº 254/2023

AVISO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ- BAHIA
CNPJ nº 13.922.620/0001-20
CREDECIMENTO N° 002/2023
CONTRATO N° 254/2023

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 028/2023. Modalidade: CREDENCIAMENTO nº 002/2023. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PERTENCENTES OU LOCADOS), PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ.** Vigência: 12 meses. Recurso Orçamentário: Projeto Atividade: 2.003; 2.007; 2.010; 2.014; 2.015; 2.080; 2.017; 2.055; 2.011 Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00; Fonte de recurso: 15000000; 17040000; 15001002; 15001001; 15400000; Contrato Nº 254/2023. Contratado: **MARCOS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.824.289/0001-02**, Data: 11/07/2023. Valor global: **R\$ 1.888.350,00 (um milhão oitocentos e oitenta e oito mil trezentos e cinquenta reais).** VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ. Secretário de Finanças



29
2


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

TERMO ADITIVO Nº 002/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 254/2023 FIRMADO
PELO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BAHIA E A EMPRESA MARCOS
COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

O MUNICIPIO DE ITAETÊ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.922.620/0001-20, com sede na Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000, neste ato representado através do Srº VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ, inscrito no CPF sob nº 059.582.865-52, Ordenador de Despesa nomeado através do Decreto 158/2022 de 09 de Dezembro de 2022, doravante designado **CONTRATANTE** e a Empresa MARCOS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 07.824.289/0001-02, situada na Rua Adelardo Silva, nº 136, centro, Itaetê - Bahia CEP: 46.790-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 254/2023, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 11 de Julho de 2023, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente aditivo tem por escopo a Alteração no quantitativo dos itens 01 e 02 do Lote 01, sem modificação do valor do saldo atual do contrato 254/2023, cujo objeto É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PERTENCENTES OU LOCADOS), PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ-BA, vinculado ao Processo Administrativo nº 028/2023 e CREDENCIAMENTO nº 002/2023. Conforme planilha:

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM automotiva, micro filtrada constituída de gasolina a e álcool etílico anidro combustível, nas proporções e especificações definidas pela legislação em vigor e que atenda ao regulamento/técnico da agência nacional de petróleo	L	21.250	R\$5,92	R\$125.800,00
2	Óleo diesel, B-S10 automotivo, com apenas 10 partes por milhão de enxofre em sua composição, micro filtrado, de acordo com as especificações e composição estabelecida na legislação da Agência Nacional de Petróleo (ANP).	L	15.328	R\$6,29	R\$96.413,12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

3	ÓLEO DIESEL, BS500 automotivo, de acordo com as especificações e composição estabelecida na legislação Agência Nacional de Petróleo (ANP)	L	11.440	R\$6,19	R\$70.813,60
4	ALCOOL COMBUSTIVEL, tipo ETILICO HIDRATADO carburante (ETANOL)	L	41.251	R\$4,03	R\$166.241,53
VALOR TOTAL LOTE 01					R\$459.268,25

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VALOR

A vigência deste Contrato fica mantida até o dia 11 de Julho de 2.024, perfazendo um saldo total de R\$ 459.268,25 (quatrocentos e cinquenta e nove mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), passando o mesmo a vigorar com os quantitativos conforme planilha podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itaetê - Bahia, 12 de Dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ 13.922.620/0001-20
Srº VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ
CONTRANTE

07.824.289/0001-02
MARCOS COM. DE COMB. LTDA.
RUA ADELARDO SILVA, 136 CENTRO
CEP 46790-000 - ITAETÊ-BA

MARCOS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ 07.824.289/0001-02
CONTRANTE

Nº 254/2023 - 2º Termo Aditivo

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 002/2023 **AO CONTRATO Nº 254/2023**

O Secretario Municipal de Finanças de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna público o **Termo Aditivo** aos quantitativos dos itens sem alteração do valor do saldo atual do **Contrato nº 254/2023: Processo Administrativo nº 028/2023**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PERTENCENTES OU LOCADOS), PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ**. Contratada: **MARCOS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 07.824.289/0001-02 Data: 12/12/2023. Saldo de **R\$ 459.268,25 (quatrocentos e cinquenta e nove mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**. **VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ**. Secretario de Finanças.

